

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.269/2026

Denomina de “**Maria Clementino de Souza**” (**Maria Bracinho**), o Auditório da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de “**Maria Clementino de Souza**” (**Maria Bracinho**) o Auditório da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede – PB.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior tem por finalidade homenagear, *in memoriam*, a cidadã Maria Clementino de Souza, conhecida como Maria Bracinho, pelos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade são-mamedense.

Art. 3º Passa a integrar a presente Lei, como parte de sua justificativa histórica e memorial, a seguinte biografia da homenageada:

Nascida numa família numerosa, Maria Clementino de Souza (Maria Bracinho) demonstrou ainda na infância os traços fortes de sua personalidade: espírito decidido, com determinação em superar sua própria condição física; não hesitou em deixar claro para os pais, familiares e demais conhecidos que sua deficiência não seria empecilho para a realização dos seus objetivos pessoais.

A necessidade de afirmação e sobrevivência, sem recorrer à caridade pública, fez com que ela suplantasse suas deficiências físicas, tornando-se uma professora de curso primário em São Mamede, onde nasceu e viveu.

Quando os pais resolveram mudar-se para a zona rural, Maria fez questão de permanecer na cidade, onde teria condições de estudar e trabalhar. Aos 15 anos de idade já demonstrava tal independência, tendo desenvolvido meios próprios de prover suas necessidades pessoais e de ajudar no sustento familiar. Seu dinamismo pessoal, somado ao explícito interesse em aprender, descobrir e inovar, fez com que Maria Bracinho se tornasse uma mulher polivalente, desenvolvendo atividades aprendidas praticamente com o esforço próprio, como autodidata, sem orientação direta de algum profissional.

Ela, que nasceu com os braços atrofiados, escrevia melhor do que muitos. O que aprendeu, às custas de muitas dificuldades, transmitia a seus pequenos discípulos com rigidez e disciplina; talvez por isso, esses pequenos tenham se tornado grandes líderes na idade adulta: prefeitos, parlamentares, doutores. Várias personalidades de destaque passaram pela disciplina da palmatória de Maria Bracinho.

Além de escrever (inclusive com os pés), Maria, solteira, bordava, costurava, pintava e desenhava sem nenhum embaraço. Sempre afirmava não possuir frustrações em razão de sua deficiência física.

Em 2006, Maria foi homenageada por seu ex-aluno Antônio Lisboa Leitão de Souza, Professor do Departamento de Estudos Sociais e Educacionais da UFRN, Mestre em Educação pela mesma instituição e Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da USP, com estágio na Université Paris 8 (2001). Na ocasião, Lisboa participou das comemorações alusivas ao “Dia do Professor” em São Mamede, lançando o livro “Livro de Memórias”, no qual Maria

figurava como ícone da educação do município. Seus familiares foram convidados de honra e receberam emocionados as homenagens prestadas.

Em entrevista ao Jornal “O Norte”, Maria registrou, escrevendo com os pés: “Com a imperfeição que tenho, me sinto bastante feliz. Tudo com Deus. São Mamede, 21 de novembro de 1973. Maria Clementino de Souza.”

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação do referido auditório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.270/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Major Thiago de Freitas Carneiro, comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba (3º BPM).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, a mais elevada honraria do Poder Legislativo Municipal de São Mamede/PB, **ao Major Thiago de Freitas Carneiro, comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba (3º BPM)**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, à Justiça, à sociedade paraibana, e a todos os municípios atendidos por sua companhia, com inequívoca repercussão institucional, jurídica e social, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.233/2025.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede/PB, em data a ser oportunamente designada pela Mesa Diretora, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/2025 e nas disposições regimentais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.271/2026

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Mamede-PB, do Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, em consonância com a Lei Federal nº 15.382, de 9 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o **Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas**, a ser celebrado, anualmente, no dia **5 de setembro**, em consonância com a Lei Federal nº 15.382, de 9 de abril de 2026.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, na referida data, ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra as mulheres e meninas indígenas, tais como, campanhas de sensibilização e conscientização junto à população; realização de palestras, seminários e rodas de diálogo; promoção de atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino; articulação com entidades da sociedade civil e órgãos de proteção aos direitos humanos e outras iniciativas que visem à valorização, proteção e garantia dos direitos das mulheres e meninas indígenas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais, respeitadas as competências legais de cada ente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.272/2026

Institui a Política Municipal de Valorização e Cria o Dia da Mulher no Campo e na Agricultura Familiar no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Valorização e Cria o Dia da Mulher no Campo em São Mamede-Paraíba.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo tem como objetivo principal: promover e fortalecer a participação das mulheres na atividade rural, garantindo o respeito à sua capacidade produtiva e às suas habilidades profissionais, bem como assegurando seu bem-estar emocional, físico e mental.

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a inclusão qualificada das mulheres trabalhadoras rurais, através da realização de eventos de capacitação e profissionalização, visando fortalecer sua atuação no meio rural;

II - Conceder prioridade às mulheres chefes de estabelecimentos rurais no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas relacionadas à agricultura em Paraíba;

III - Promover o desenvolvimento econômico social sustentável dos estabelecimentos rurais liderados por mulheres, visando melhorar a qualidade de vida das famílias e reduzir as desigualdades de gênero;

IV - Realizar Cursos de Capacitação em direitos e políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica e o fortalecimento da autonomia da mulher agricultora;

V - Garantir assistência e prioridade na saúde e psicossocial às mulheres do campo, visando garantir seu bem-estar emocional, reconhecendo suas capacidades produtivas e habilidades profissionais tanto no trabalho rural quanto no âmbito familiar;

VI - Incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais;

VII - Atualizar exames de prevenção ao Câncer de Colo de útero e Câncer de Mama, dando PRIORIDADE à mulher trabalhadora rural;

VIII - Garantir às mulheres, assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, em seus sentimentos, em suas potencialidades mentais e físicas, e em seu ofício profissional e familiar como produtoras rurais.

Art. 4º O Município poderá incluir em programas de regularização fundiária a possibilidade de registro das propriedades rurais em nome das mulheres chefes de família.

Art. 5º O Município deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para realizar estudos sobre os impactos do uso prolongado de agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio, bem como os efeitos nas lactantes entre as mulheres do meio rural.

Art. 6º O Dia da Mulher Empreendedora Rural, deverá ser comemorada anualmente, no dia 19 de março, dia de São José - Santo provedor das chuvas;

I - Durante o Dia da Mulher Empreendedora Rural na cidade de São Mamede-PB, serão promovidos eventos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades, referendando a importância da mulher na Agricultura Familiar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente Projeto de Lei no que couber, com objetivo de fomentar e incentivar às ações da Mulher trabalhadora rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.273/2026

Institui o dia municipal e cria carteirinha do cuidador informal no município de São Mamede/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, o Dia Municipal do Cuidador Informal, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que, sem vínculo empregatício formal, dedica-se, de forma contínua ou eventual, à prestação de cuidados a:

I – crianças com limitações visíveis ou invisíveis, incluindo deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos de aprendizagem e condições psicossociais;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes.

Art. 3º O Dia Municipal do Cuidador Informal tem por finalidade:

I – reconhecer, no âmbito social, a relevância do cuidador informal;

II – valorizar o trabalho humano, solidário e, muitas vezes, invisibilizado;

III – promover a conscientização da sociedade acerca da importância do cuidador informal;

IV – estimular o respeito, a empatia e a solidariedade no âmbito comunitário.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observadas suas competências legais e a disponibilidade administrativa, promover ações, campanhas e iniciativas voltadas à valorização dos cuidadores informais, inclusive mediante a emissão ou autenticação de documentos de reconhecimento.

Art. 5º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede.

Art. 6º Fica instituída a Carteirinha do Cuidador Informal no âmbito do Município de São Mamede, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – apresentação de documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência no Município e fotografia recente no formato 3x4;

II – apresentação de certificados, declarações ou outros documentos que comprovem as habilidades, aptidões ou experiência na atividade de cuidador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2026

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.274/2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial e Intangível do Município de São Mamede-PB a celebração de Nossa Senhora da Conceição e de São Mamede, padroeira e co-padroeiro do Município, e inclui a referida manifestação no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial e Intangível do Município de São Mamede-PB a celebração em honra a Nossa Senhora da Conceição e a São Mamede, padroeira e co-padroeiro do Município, em razão de seus relevantes valores históricos, culturais, religiosos e identitários para a comunidade são-mamedense.

Art. 2º A celebração de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB, a ser comemorada, anualmente, nos dias 08 de dezembro e 17 de agosto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, promover, apoiar e incentivar a realização de eventos, atividades culturais, religiosas e turísticas relacionadas à celebração referida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.275/2026

Institui o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas e de inclusão social para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e de integração social voltadas às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei observará os princípios da inclusão social, da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional, comportamental e social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivar a inclusão social e comunitária por meio da prática esportiva e da utilização dos espaços públicos municipais;

III – estimular a prática de atividades físicas adaptadas e inclusivas;

IV – ampliar o acesso de crianças e adolescentes com TEA às políticas públicas de esporte e lazer;

V – fomentar ações de conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista e da importância da inclusão social;

VI – descentralizar as atividades esportivas no âmbito municipal, mediante utilização itinerante de praças, ginásios, quadras, campos e demais equipamentos públicos esportivos;

VII – fortalecer o vínculo familiar e comunitário por meio da participação coletiva nas atividades promovidas pelo Programa.

Art. 3º O Programa será executado de forma contínua, semanal e itinerante, mediante cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer em sistema de rodízio entre praças esportivas, ginásios, quadras poliesportivas, campos e demais espaços públicos aptos ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover atividades esportivas, recreativas e psicomotoras adaptadas às necessidades das pessoas com TEA;

II – disponibilizar acompanhamento por profissionais de educação física, profissionais especializados e equipes multidisciplinares, observada a disponibilidade administrativa;

III – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, associações, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

IV – promover capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução das atividades;

V – utilizar os equipamentos públicos municipais destinados ao esporte e lazer;

VI – realizar campanhas educativas, eventos esportivos inclusivos e ações de conscientização social.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão compreender, dentre outras:

I – modalidades esportivas adaptadas;

II – jogos recreativos e cooperativos;

III – atividades motoras e psicomotoras;

IV – exercícios voltados à socialização e interação comunitária;

V – práticas esportivas inclusivas voltadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente com TEA.

Art. 6º A execução do Programa observará, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.276/2026

Denomina de Rua Florêncio Florentino de Oliveira a Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Monte Santo III, no Município de São Mamede – PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Rua Florêncio Florentino de Oliveira a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Monte Santo III, no Município de São Mamede – PB.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a identificação da referida via pública, mediante colocação de placas indicativas, bem como proceder às atualizações cadastrais necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.277/2026

Concede a Comenda Amauri de Carvalho aos Senhores Manoel Lucena dos Santos (Coló), Genário Soares Pessoa e Gerônimo Ramon, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.260/2026,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Amauri de Carvalho** aos seguintes cidadãos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura, à história e ao desenvolvimento artístico-cultural do Município de São Mamede/PB:

I – **Manoel Lucena dos Santos (Coló)**, historiador, poeta e escritor, pelo trabalho incansável no resgate histórico-cultural do município;

II – **Genário Soares Pessoa**, grande responsável pelo resgate histórico de São Mamede, por meio da COGETUR;

III – **Gerônimo Ramon**, produtor cultural artístico, pelos relevantes serviços desenvolvidos através da dança e de outras atividades culturais.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.278/2026

Concede a Comenda Amauri de Carvalho ao Professor Waldemir Campos Quirino (Saraiva), e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.260/2026,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Amauri de Carvalho** ao Professor **Waldemir Campos Quirino (Saraiva)**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura, à música e ao desenvolvimento artístico do Município de São Mamede/PB.

Art. 2º A honraria é concedida em razão da destacada trajetória do homenageado como autor de hinos, compositor e intérprete de músicas marcantes, maestro da filarmônica de nosso município, além de músico e fundador de várias filarmônicas na região, contribuindo significativamente para o fortalecimento da cultura musical e da formação artística de diversas gerações.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.279/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Professora Aténisia Eunice de Oliveira” ao Quadro de Funcionários da Escola Cidadã Integral Técnica Seráfico Nóbrega.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.041/2023,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Professora Aténisia Eunice de Oliveira”, a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, **ao Quadro de Funcionários da Escola Cidadã Integral Técnica Seráfico Nóbrega.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na grande contribuição que todos os que fazem a referida instituição escolar, desempenham na educação do nosso município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.280/2026**

Concede a Comenda Amauri de Carvalho ao Senhor Francisco de Assis França Lima (Noninho), e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.260/2026,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Amauri de Carvalho ao Senhor Francisco de Assis França Lima (Noninho)**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura e à preservação histórica do Município de São Mamede/PB.

Art. 2º A honraria é concedida em razão de sua destacada atuação como grande ativista cultural de nosso município, fundador do Museu Digital de Fotografias e Vídeos Históricos de São Mamede, contribuindo significativamente para a preservação da memória, da história e da identidade cultural de nossa cidade.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luíza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 34/2026.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.281/2026**

Concede a Comenda Amauri de Carvalho à Sra. Yélina Cristiny Medeiros Rique - Secretária Municipal de Cultura e Artes de São Mamede – PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.260/2026,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Amauri de Carvalho à Sra. Yelina Cristiny Medeiros Rique**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura e à preservação histórica do Município de São Mamede/PB.

Art. 2º A honraria é concedida em razão de sua destacada atuação como grande ativista cultural de nosso município, no qual está à frente da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura e Artes, desempenhando um brilhante papel, inclusive, com destaque ao resgate histórico do espetáculo “A Paixão de Cristo”.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.282/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Morais ao Senhor Roberto Marden Lucena, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Inácio Bento de Morais ao Senhor Roberto Marden Lucena, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e aos relevantes serviços prestados à educação, à comunicação e à sociedade.

Art. 2º O homenageado nasceu na cidade de Monteiro/PB, sendo filho de Martinho Cavalcanti Lucena e Maria Elizabeth André Lucena (in memoriam), possuindo seis irmãos. Estudou em escolas públicas e graduou-se em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), concluindo posteriormente o mestrado em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Ainda residindo na cidade de Campina Grande/PB, iniciou sua trajetória na docência universitária na UEPB. No ano de 2001, mudou-se para Barreiras/BA, onde passou a desenvolver relevante atuação acadêmica e profissional. Jornalista, professor universitário e pesquisador, realizou seus estudos de doutorado na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Entre os anos de 2001 e 2021, atuou como docente, coordenador de cursos de graduação e diretor acadêmico da FASB-Barreiras.

Atualmente, é um dos líderes do Grupo de Pesquisa Formação de Professores e Práxis Educativo-Coletiva (FPPEC), cadastrado no CNPq/UEPB, além de possuir artigos científicos publicados e coautoria em capítulos de livros.

No ano de 2014, recebeu o Título de Cidadão Barreirense, por indicação do ex-vereador Otoniel Nascimento Teixeira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade de Barreiras/BA. Também exerceu o cargo de Diretor Geral de Comunicação da Câmara Municipal de Barreiras, no período de novembro de 2021 a dezembro de 2024.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.283/2026

Denomina de “Sala Manoel Etelvino de Medeiros”, a sala de Raio – X da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, em São Mamede-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de “**Sala Manoel Etelvino de Medeiros**” a sala de Raio-X da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui justa homenagem ao saudoso **Manoel Etelvino de Medeiros**, popularmente conhecido como “**Manoel Gato**”, ex-vereador do Município de São Mamede – PB, figura política querida e respeitada pela população são-mamedense, cujo legado permanece vivo na história e nas instituições do município.

Parágrafo único. Além de sua relevante atuação na vida pública, Manoel Etelvino de Medeiros desempenhou, por muitos anos, a função de técnico em radiografia na Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, dedicando-se com compromisso, responsabilidade e humanidade ao atendimento da população local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotarás providências necessárias para a identificação e sinalização do espaço denominado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.284/2026

Denomina de “Sala Joacir Medeiros” a Sala de Urgência da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de São Mamede-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de “**Sala Joacir Medeiros**” a Sala de Urgência da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A denominação prevista nesta Lei constitui justa homenagem ao saudoso **Joacir Medeiros**, enfermeiro e servidor público que dedicou sua vida ao cuidado com o próximo, exercendo sua profissão com amor, zelo, responsabilidade e dedicação.

Parágrafo único. Além de sua relevante atuação na área da saúde, Joacir Medeiros destacou-se como grande incentivador da cultura local no Município de São Mamede – PB, contribuindo significativamente para a valorização das tradições culturais e para o fortalecimento da identidade do povo são-mamedense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização do espaço denominado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.285/2026

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede – PB a Festa de Sant’Ana realizada no Sítio Serra Branca, reconhece a Capela de Sant’Ana como patrimônio histórico-religioso municipal e institui o dia 26 de julho como feriado público municipal em homenagem a Sant’Ana, mãe da Virgem Maria e avó de Jesus Cristo, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **15 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede – PB** a tradicional **Festa de Sant'Ana**, realizada anualmente na comunidade rural do Sítio Serra Branca, em reconhecimento à sua relevância religiosa, histórica, cultural e social para o povo são-mamedense.

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico-Religioso do Município de São Mamede – PB a Capela de Sant'Ana, localizada no Sítio Serra Branca, em razão de sua importância para a formação da identidade religiosa, cultural e histórica do município, sendo considerada o mais antigo templo religioso existente em território são-mamedense.

Art. 2º-A Fica reconhecido que a Capela de Sant'Ana, localizada no Sítio Serra Branca, constitui o primeiro templo religioso edificado no território do atual Município de São Mamede – PB, representando relevante marco histórico, cultural e religioso da formação da comunidade são-mamedense.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio da memória coletiva municipal a tradição histórica segundo a qual a referida capela foi construída no ano de 1864, em terreno doado por José Araújo, mediante o esforço comunitário dos moradores da região, tornando-se referência de fé, convivência social e preservação das tradições religiosas locais.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá ações destinadas à valorização, preservação, divulgação e fortalecimento da Festa de Sant'Ana e da Capela de Sant'Ana, podendo firmar parcerias com instituições religiosas, culturais, educacionais e comunitárias para a consecução desses objetivos.

Art. 4º Fica instituído o **dia 26 de julho**, data consagrada à celebração de Sant'Ana, mãe da Virgem Maria e avó de Jesus Cristo, como **Feriado Público Municipal no âmbito do Município de São Mamede – PB**.

Art. 5º O feriado instituído por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Mamede – PB.

Art. 6º As celebrações religiosas, culturais e comunitárias alusivas à Festa de Sant'Ana poderão contar com o apoio institucional do Poder Público Municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.286/2026

Concede a Comenda Professora Atenisia Eunice de Oliveira
à Professora e ex-diretora escolar municipal Fildani Souto
Gouveia.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.041/2023,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **15 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Professora Atenisia Eunice de Oliveira", a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, à educadora **Fildani**

Souto Gouveia, em reconhecimento público à sua relevante atuação na educação do Município de São Mamede – PB, marcada pelo compromisso, inovação pedagógica e dedicação ao desenvolvimento humano e educacional.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000 secretaria@smcamara.pb.gov.br /
www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2026

Concede o Título de Cidadão São-Mamedense ao Sr. Eronildes Fernandes de Oliveira, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão São-Mamedense ao Sr. Eronildes Fernandes de Oliveira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A outorga do título ora concedido dar-se-á em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 18 de maio de 2026

José Mazzarope de Medeiros
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000 secretaria@smcamara.pb.gov.br /
www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2026**Concede Título de Cidadã São-Mamedense à Sra. Cícera Pedro dos Santos e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã São-Mamedense à Sra. Cícera Pedro dos Santos, em reconhecimento à sua trajetória de vida, à sua contribuição social e aos relevantes serviços humanos prestados ao município de São Mamede – PB.

Art. 2º A outorga do título ora concedido será realizada em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º A homenageada, Sra. Cícera Pedro dos Santos, natural do Distrito da Palma, município de Caicó/RN, filha de Severino Pedro dos Santos e Maria da Conceição Pedro dos Santos, mudou-se para o município de São Mamede – PB ainda na década de 1940, onde construiu toda a sua trajetória de vida, constituindo família, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade e tornando-se referência de fé, trabalho e dedicação ao próximo.

Criada em uma família numerosa, ao lado de dez irmãos, aprendeu desde cedo os valores da união, da solidariedade e do trabalho. Inicialmente residiu no Sítio Massapê e, posteriormente, na comunidade Barra Verde, onde enfrentou com coragem e dignidade os desafios da vida rural, participando ativamente da construção da história e da identidade das comunidades locais.

Em São Mamede, constituiu família ao lado de José Mineiro, com quem compartilhou uma vida pautada pelo amor, pela simplicidade e pelo trabalho. Dessa união nasceram 17 filhos, formando uma extensa família que hoje integra de maneira significativa o tecido social do município.

Posteriormente, fixou residência na zona urbana, morando inicialmente na Rua do Berra Bode e, mais tarde, na Rua da Boa Vista, onde permanece até os dias atuais, sendo reconhecida por familiares, amigos e vizinhos como exemplo de humildade, sabedoria, perseverança e compromisso com os valores familiares.

Sua história de vida representa um verdadeiro legado de resistência, dedicação e amor à terra que a acolheu, tornando-se merecedora do reconhecimento do Poder Legislativo Municipal por sua relevante contribuição humana e social ao município de São Mamede – PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 01 de junho de 2026

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 01/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, § 4.º, I DA RESOLUÇÃO N.º 02/2025 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE:

Resolve **CONVOCAR** o Primeiro Suplente de Vereador o **Sr.º Luiz Carlos da Silva** na condição do Uniao Brasil para que no prazo de 24 horas tome posse na forma prevista no art. 97, § 4.º, inciso I da Resolução 02/2025, devendo para tanto trazer a documentação exigida na forma do art. 98 do Regimento Interno da Casa, face o Pedido de Licença formulado pelo Vereador **Jose Mazzarope de Medeiros**. É este o teor da presente convocação.

São Mamede - PB, 30 de junho de 2026.

Kival Pereira Medeiros Júnior
Vereador Presidente